



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.201

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.537, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres a que se refere o *caput* será realizada ao longo do ano.

Art. 2º Fica estabelecido o Dia Estadual de Conscientização contra o Aborto, a ser realizado, anualmente, no dia 08 de agosto.

Art. 3º São diretrizes da Campanha de Conscientização contra o Aborto:

I - desenvolver palestras sobre a problemática do aborto, com amparo das Secretarias da Saúde e da Educação, com o intuito de conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos provocados pelo abortamento;

II - informar a população sobre os métodos de contracepção admitidos para prevenir gravidez não planejada;

III - incentivar a promoção de palestras, seminários, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida e das imputações penais no caso de aborto ilegal;

IV - contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

V - estimular a iniciativa privada e ONGs na promoção de meios para acolher, orientar e prestar assistência psicológica e social às mulheres grávidas que manifestem o desejo de abortar, priorizando sempre a manutenção da vida do nascituro;

VI - garantir que o Estado forneça, assim que possível, o exame de ultrassom contendo os batimentos cardíacos do nascituro para a mãe; e

VII - assegurar o atendimento médico, psicológico e social às mulheres vítimas de aborto espontâneo.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com o Poder Público, parcerias com a iniciativa privada e com ONGs para melhor execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 44975072

Goiânia, 11 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

FRED RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 434085

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005031946,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2024, ADRIANO ALAOR DE OLIVEIRA, CPF nº ***.879.111-**, do cargo em comissão de Gerente Central da Folha de Pagamento, DAI-1, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear LILIAN BEATRIZ JAIME, CPF nº ***.081.601-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 434080

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037009674,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADRIANO FRANCISCO NOGUEIRA, CPF nº ***.782.608-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 434081